



Faculdade de Enfermagem
Nova Esperança de Mossoró

De olho no futuro

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ FACENE/RN



facenemossoro.com.br

84 3312-0143 

84 99413-3080 

Aprovado: 08-26

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAFACENE/RN E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I - DA ADMINISTRAÇÃO	5
Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados	5
Seção I - Do Conselho Técnico-Administrativo – CTA	6
Seção II - Dos Colegiados de Curso	8
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I - Da Direção	9
Seção II - Da Direção Financeira	9
Seção III - Da Coordenação Acadêmica	10
Seção IV - Das Coordenações de Cursos	11
Seção V - Da Secretaria Acadêmica	11
Capítulo III - Dos Órgãos Essenciais de Apoio	12
Seção I – DO Núcleo Docente Estruturante – NDE	12
Seção II - Do Núcleo Pedagógico de Tecnologia do Ensino – Nupetec	12
Seção III - Da Biblioteca	13
Seção IV - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	14
Seção V - Do Núcleo de Arte e Cultura – NAC	15
Seção VI - Da Comissão de Ética em Pesquisa – CEP	15
Seção VII - Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio	16
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	16
Capítulo IV - DO ENSINO	16
Seção I - Da Natureza dos Cursos	16
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	16
Capítulo V - Da Pesquisa	17
Capítulo VI - Das Atividades de Extensão	17
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	17
Capítulo VII - DO ANO LETIVO	17
Capítulo VIII - DO PROCESSO SELETIVO	18
Capítulo IX - DO VÍNCULO ACADÊMICO	18
Capítulo X - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19

Capítulo XI - DO REINGRESSO EM NOVA MATRIZ CURRICULAR	21
Capítulo XII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	21
Capítulo XIII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	23
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
Capítulo XIV - DO CORPO DOCENTE	24
Capítulo XV - DO CORPO DISCENTE	25
Capítulo XVI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	26
Capítulo XVII - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	26
Capítulo XVIII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	27
Capítulo XIX - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	27
Capítulo XX - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
TÍTULO IX- DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	28
TÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN

TÍTULO I DA FACENE/RN E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, denominado Facene/RN, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Mossoró– RN, constitui instituição privada de educação superior, em sentido estrito, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Mossoró, tendo seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 02.949.141/0003-42, em 09 de agosto de 2005.

§ 1º A Facene/RN é regida pelos seguintes instrumentos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações vigentes;
- II – Normas brasileiras do ensino superior;
- III – Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- IV – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- V – Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- VI – Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso – PPC;
- VII – Resoluções e portarias de seus órgãos colegiados e atos da Direção;
- VIII – Demais normas emanadas do Conselho Técnico-Administrativo - CTA.

Art. 2º A Facene/RN, tem como **Missão** institucional ser referência no ensino das Ciências da Saúde, com responsabilidade social, transformando o ensino, a pesquisa e a extensão em instrumentos capazes de atuar de forma competente na transformação da sociedade.

Art. 3º A Facene/RN, tem como **Visão** contribuir para o desenvolvimento da saúde e da qualidade de vida das pessoas por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, interagindo de forma ética com a comunidade. Busca, ainda, inspirar os alunos a concretizarem seus sonhos e potencialidades como indivíduos, profissionais e agentes de transformação social, promovendo sua competitividade e ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º A Facene/RN tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I – promover a educação integral do ser humano, pelo cultivo do saber, sob diversas formas e modalidades, como exercício e busca permanente da verdade;
- II – formar e aperfeiçoar profissionais generalistas, professores e futuros pesquisadores, com vistas a sua realização e valorização, e ao desenvolvimento científico, econômico, sócio-político e cultural do País e da região;
- III – estimular a criação e a difusão da cultura e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV – incentivar e promover pesquisa acadêmica através da iniciação científica, em suas diferentes formas e métodos, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à busca de soluções para os problemas da sociedade, especialmente os do campo da saúde;
- V – atuar no campo da extensão, aberta à participação da população, como forma de levar à comunidade de sua área de influência, os valores e bens morais, culturais, científicos, técnicos e econômicos, com vistas à satisfação de suas necessidades e aspirações;
- VI – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII – preservar os valores morais, cívicos e cristãos, com vistas ao aperfeiçoamento da sociedade e à promoção do bem-estar comum;
- VIII – ser uma instituição social e democrática, aberta a todas as correntes do pensamento, centro

dos princípios da liberdade com responsabilidade, justiça e solidariedade humana;

IX – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

X – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

Parágrafo único: Para atingir esses objetivos, a Facene/RN apresenta como prioridade o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia oportunizando a pesquisa acadêmica, a extensão e a prestação de serviços especiais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração da Facene/RN é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Técnico-Administrativo – CTA;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) NDE.

II – Órgãos Executivos:

- a) Direção;
- b) Direção financeira;
- c) Coordenação Acadêmica;
- d) Coordenações de Cursos;
- e) Secretaria Acadêmica.

III – Órgãos Suplementares e de apoio:

- a) Biblioteca;
- b) Laboratórios;
- c) Ouvidoria;
- d) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- e) Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - Neic;
- f) Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- g) Núcleo Pedagógico de Tecnologia e Ensino - Nupetec;
- h) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - Naped;
- i) Núcleo de Desenvolvimento Profissional e Empregabilidade - Nudep;
- j) Comissão de Ética em Pesquisa - CEP;
- k) Núcleo de Arte e Cultura - NAC;
- l) Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;
- m) E outros que venham a ser criados.

Capítulo II Dos Órgãos Colegiados

Art. 6º Aos órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I – o Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decide por

maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento, em que exija *quorum* especial;

- II – o Diretor, Presidente nato do CTA e possui primazia de presidência nos demais colegiados, quando se fizer presente – excetuando os colegiados de representação estudantil – participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta de assuntos;
- IV – é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias;
- V – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

§1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é permitido o voto por procuração; e
- d) os membros do Colegiado, que acumulem cargos ou funções, têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

§2º As decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

§3º Os Colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 7º O Diretor pode vetar deliberações dos Órgãos Colegiados até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo Colegiado até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§1º A rejeição do veto ocorrerá somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Colegiado.

§2º Da rejeição do veto, em matéria que envolva assunto econômico financeiro, há recurso *ex-officio* para a entidade mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a sua decisão considerada final sobre a matéria.

Seção I Do Conselho Técnico-Administrativo – CTA

Art. 8º O Conselho Técnico-Administrativo (CTA), órgão normativo de deliberação da Facene/RN, é responsável pela supervisão das atividades didáticas dos cursos, pela orientação aos acadêmicos e acompanhamento do desempenho docente, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo Diretor da Facene/RN;
- II – pelo vice-diretor;
- III – pelo Coordenador Acadêmico;
- IV – pelo secretário-geral ou secretário adjunto;
- V – por um representante das coordenações de curso;
- VI – por um representante do corpo docente;
- VII – por um representante do corpo discente;
- VIII – por um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX – por um representante da sociedade civil organizada.

§2º Os representantes citados nos incisos V, VI, VII e VIII serão indicados pelos seus pares.

§3º O representante citado no inciso IX será convidado entre as instituições, associações, ONGs

etc. parceiras da IES, para indicar seu representante para compor o CTA da Facene/RN.

§4º Salvo o diretor da Facene, o vice-diretor, coordenador acadêmico e o secretário-geral adjunto são membros indicados pelo diretor através de portaria, e o mandato dos demais integrantes das alíneas VI, VII, VIII e IX é de 1 (um) ano, permitindo-se a sua recondução.

§5º O representante de que trata o inciso V será escolhido pelos próprios coordenadores, em um sistema de rodízio, com mandato de um ano, sem recondução, para que todos possam fazer parte em seu devido tempo.

§6º O representante docente, em caso de desligamento institucional, renúncia, impedimento ou afastamento temporário, deverá ser substituído por outro docente;

§7º O representante discente, em caso de não efetivar o vínculo institucional, conclusão do curso ou desligamento voluntário, deverá ser substituído por outro discente com o vínculo regular;

§8º o representante técnico-administrativo que for desligado, solicitar desligamento da IES ou se encontrar afastado temporariamente, deverá ser substituído por outro funcionário junto ao Conselho;

§9º O representante da sociedade civil organizada, que por motivos outros se ausentar da representação junto ao CTA Facene/RN, deverá ser substituído por outro representante indicado pela sua instituição ou por outra instituição parceira da IES.

Art. 9 O CTA se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da Facene, ou ainda, por requerimento de dois terços de seus membros.

§1º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, II, III e IV terá duração enquanto esses ocuparem os respectivos cargos;

§ 2º As decisões do CTA assumem a forma de resoluções;

§ 3º A vacância de algum cargo de integrantes do CTA ou a ausência destes não invalida ou deslegitima a reunião.

Art. 10 As sessões do CTA serão presididas pelo Diretor e secretariadas pelo Secretário Acadêmico.

Art. 11 Compete ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA):

I – Aprovar o regimento interno, o Plano Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como seus aditivos;

garantir que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas dos componentes curriculares dos cursos, respeitando os objetivos e o perfil do profissional, definidos nos projetos pedagógicos;

II – estabelecer normas, visando a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino dos componentes curriculares, com o perfil profissional objetivado pelos cursos;

III – estabelecer mecanismos de aferição de rendimento escolar, obedecidas às normas aprovadas pelo Órgão Colegiado Superior competente;

IV – apreciar em primeira instância as propostas de criação, reformulação, desativação ou suspensão temporária de oferecimento de cursos, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo órgão superior competente;

V – aprovar o Calendário Acadêmico;

VI – aprovar os projetos de ensino de acordo com as normas pertinentes;

VII – estudar e avaliar os resultados obtidos na aplicação dos projetos de ensino, encaminhando propostas de alteração, quando necessárias, para apreciação do Colegiado ou da Diretoria competente;

VIII – disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo para ingresso de candidatos nos cursos de graduação;

IX – alterar o currículo pleno dos cursos de graduação, a fim de encaminhá-lo para aprovação pelos órgãos do Ministério da Educação - MEC;

X – aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XI – autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Facene/RN;

XII – alterar este Regimento Interno, bem como seus respectivos anexos, a fim de encaminhá-

lo para aprovação pelos órgãos do MEC;

XIII – homologar a indicação de professores e pesquisadores;

XIV – julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático científica e disciplinar;

XV – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 12 Cada curso é constituído por um colegiado, para as funções consultivas e deliberativas, e por uma Coordenação, para as funções executivas. O Colegiado será um órgão destinado a prestar assessoramento Técnico-Pedagógico e Administrativo às atividades do estabelecimento.

Art. 13 O Colegiado de Curso é composto pelos seguintes membros:

I – pelo coordenador de curso;

II – por, no mínimo, 2 (dois) representantes do corpo docente do curso;

III – por um representante do corpo discente.

§1º Os representantes do Corpo Docente serão indicados pelos seus pares. O mandato é de um ano, podendo haver recondução.

§2º O representante do Corpo Discente deverá ser aluno regular, sendo indicado pelo Órgão de Representação Estudantil do curso, se existir, ou pelos respectivos acadêmicos. O mandato é de um ano, podendo ser reconduzido ou não.

§3º O Coordenador de Curso é escolhido e designado pela Direção, podendo ser substituído pela mesma, em eventuais impedimentos.

Art. 14 O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pela Direção e/ou Coordenação Acadêmica, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir o Perfil Profissiográfico do curso;

II – analisar e aprovar as modificações do NDE sobre o Projeto Pedagógico do Curso e o seu desenvolvimento;

III – acompanhar/promover a supervisão didática do curso;

IV – estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;

V – acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;

VI – apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

VII – homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;

VIII – distribuir encargos de ensino, pesquisa acadêmica e extensão entre os professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

IX – aprovar os programas e planos de ensino dos seus componentes curriculares;

X – pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e/ou diplomados, quando for o caso;

XI – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;

XII – aprovar o plano e o calendário semestral de atividades, elaborados pelo Coordenador de curso;

XIII – propor a admissão de monitor;

XIV – elaborar os projetos de ensino, de pesquisa acadêmica e de extensão da Facene/RN e executá-los depois de aprovados pelo CTA;

XV – colaborar com os demais órgãos da instituição, na esfera de sua competência;

XVI – opinar sobre planos de curso, programas, livros e material didático, se for solicitado;

XVII – propor medidas visando à qualidade das ações educativas;

XVIII – acompanhar as atividades do processo do ensino-aprendizagem;

- XIX – propor medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer, visando o aprimoramento dos serviços e/ ou da ordem;
- XX – opinar sobre o tipo de acompanhamento que deverá ser prestado à recuperação do aluno por componente curricular (em consonância com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP);
- XXI – opinar sobre a autoavaliação e replanejamento do trabalho do professor;
- XXII – decidir sobre a necessidade de revisão de textos, trabalhos destinados à avaliação, revisão das estruturas curriculares e outros.
- XXIII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção

Art. 16 A Direção, exercida pelo Diretor com mandato indeterminado, é escolhida na forma do estatuto da Mantenedora e normas regimentais. Constitui-se como órgão executivo superior de supervisão das atividades da Facene/RN.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor indicará seu sucessor, podendo o cargo ser exercido pela Vice-Diretora ou pela Secretária-Geral.

Art. 17 O diretor indica o vice-diretor que terá mandato indeterminado.

Parágrafo único: O secretário geral, e demais funções são nomeadas pelo diretor.

Art. 18 São atribuições da direção:

- I – Representar a Facene/RN junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
 - II – Administrar e representar a Instituição nos casos que lhe são afetos;
 - III – Presidir todos os atos acadêmicos aos quais estiver presente;
 - IV – Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes;
 - V – Autorizar à direção financeira em todos os casos de aquisição e aplicação financeira no que couber para a melhoria da instituição, sua infraestrutura e equipamentos;
 - VI – Conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais;
 - VII – Assinar acordos, convênios ou contratos, após aprovação da Direção;
 - VIII – Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária e encaminhá-las ao Diretor Financeiro nos prazos estabelecidos;
 - IX – Encaminhar à Direção as propostas de admissão, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
 - X – Designar o Diretor Financeiro, os Coordenadores de Curso e os demais empregados indicados, previstos neste Regimento;
 - XI – Exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
 - XII – Constituir Coordenações, Comissões e Grupos de Trabalho;
 - XIII – Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
 - XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, resoluções, portarias, outras normas internas e demais dispositivos legais;
- autorizar pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Facene/ RN;
- XV – Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento.
 - XVI – Cabe ao Diretor autorizar a implementação de melhorias nas áreas estruturais, tecnológicas, educacionais e de comunicação institucional, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços e ao fortalecimento da imagem da instituição.

Parágrafo único: É facultado ao Diretor delegar, via portaria, as atribuições constantes do presente artigo a quaisquer membros da direção previstos neste Regimento.

Seção II

Da Direção Financeira

Art. 19 A Diretoria Financeira é designada pelo Diretor e tem suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 20 O Diretor Financeiro será eleito para mandato por tempo indeterminado.

Art. 21 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – assessorar o Diretor em assuntos administrativos, orçamentários e financeiros;
- II – elaborar o relatório anual das atividades administrativas e financeiras da Facene/RN;
- III – assegurar a necessária infraestrutura de apoio a todos os órgãos da Instituição;
- IV – submeter ao Diretor a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício anual;
- V – apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos para a aprovação do Diretor;
- VI – aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- VII – propor, à Direção, os valores das taxas e dos serviços prestados pela Faculdade;
- VIII – expedir atos normativos referentes a assuntos administrativos e financeiros;
- IX – exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica

Art. 22 A Coordenação de Ação Acadêmica - CAA é um órgão executivo de natureza acadêmica e de apoio à Direção, dirigido por um Coordenador, designado pelo Diretor.

Art. 23 Ao Coordenador Acadêmico, compete:

- I – contribuir para que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático- pedagógicas dos componentes curriculares dos cursos, respeitando os objetivos e o perfil dos profissionais, definidos no Projetos Pedagógicos;
- II – conjuntamente com os Colegiados e Coordenações de Cursos, estabelecer normas, visando a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino dos componentes curriculares, com os perfis profissionais objetivados pelos cursos;
- III – estabelecer mecanismos de aferição de rendimento acadêmico, obedecidas as normas aprovadas pelo Órgão Colegiado Superior competente;
- IV – apreciar em primeira instância as propostas de criação, reformulação, desativação ou suspensão temporária de oferecimento de curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo órgão superior competente;
- V – aprovar os projetos de ensino de acordo com as normas pertinentes;
- VI – estudar e avaliar os resultados obtidos na aplicação dos projetos de ensino, encaminhando propostas de alteração, quando necessárias, para apreciação do Colegiado, da Coordenação ou da Diretoria competente;
- VII – aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII – colaborar com a CPA na elaboração e implementação dos projetos de autoavaliação institucional;
- IX – propor ações ou medidas de melhorias com base no resultado da autoavaliação institucional, conduzida pela CPA;
- X – compor comissão de apoio às atividades de estruturação para participação do corpo discente no Enade, bem como para o cumprimento das responsabilidades legais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Enade, conforme estabelecido na legislação vigente;
- XI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos governamentais, preenchendo formulários, questionários, censos e cadastros, conforme estabelecido na legislação vigente;
- XII – acompanhar, fornecendo os dados pertinentes, as ações do pesquisador institucional, quando do preenchimento de cadastros/sites do MEC;
- XIII – elaborar e/ou atualizar e divulgar, após aprovação pela Direção, o Calendário Acadêmico

anual, o Manual do Discente e o Manual do Docente;

- XIV – supervisionar a execução dos cursos e componentes curriculares ofertados, cargas horárias e cumprimento de horários e atividades atribuídas aos docentes, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no planejamento do período letivo;
- XV – propor juntamente com o NDE inovações nos projetos pedagógicos institucionais, bem como incluir na implementação dos cursos avanços tecnológicos;
- XVI – Manter contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos, bem como implementar reuniões ordinárias semanais para deliberar sobre as necessidades dos cursos;
- XVII – conhecer, cumprir e divulgar a legislação de ensino superior vigente;
- XVIII – propor o Calendário Geral Acadêmico;
- XIX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Administração Superior.

Seção IV **Das Coordenações de Curso**

Art. 24 A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador de Curso, designado pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 25 O Coordenador de Curso será escolhido pelo diretor da IES por tempo indeterminado.

Art. 26 Compete ao Coordenador de Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções e normas emanadas do NDE, Colegiado de Curso e dos Órgãos Superiores da Facene/RN;
- II – convocar e presidir as reuniões do NDE e Colegiado de Curso;
- III – manter articulação permanente com todos os responsáveis pelo Curso;
- IV – solicitar ao Diretor providências de interesse da Coordenação e do Curso;
- V – criar condições para orientação e aconselhamento dos alunos;
- VI – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do Curso;
- VII – homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de componentes curriculares;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- X – encaminhar à Coordenação Acadêmica, e posteriormente ao CTA, enquanto Coordenador de NDE e Colegiado de Curso, propostas de alterações dos currículos dos Cursos, após aprovação;
- XI – propor alterações nos programas dos componentes curriculares, objetivando compatibilizá-las entre si, bem como com os objetivos do Curso;
- XII – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades de ensino, pesquisa acadêmica e extensão programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XIII – apresentar, anualmente, aos Órgãos Colegiados e à Diretoria, relatório de suas atividades e da Coordenação;
- XIV – coordenar os processos seletivos e solicitar a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Colegiado de Curso, e de pessoal técnico-administrativo;
- XV – elaborar o plano e o calendário semestral de atividades da Coordenação, do NDE e do Colegiado;
- XVI – representar o NDE e o Colegiado de Curso onde se fizer necessário;
- XVII – tomar decisões *ad referendum* do NDE e do Colegiado de Curso.

Seção V **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 27 A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnico-acadêmica, subordinada à Direção, estará sob a responsabilidade do Secretário-Geral designado pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 28 O Secretário-Geral será escolhido pela Direção da IES com mandato por tempo indeterminado.

Art. 29 Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Acadêmica;
- II – assinar, juntamente com o Diretor, a documentação necessária;
- III – responder pelo registro e controle acadêmico dos cursos mantidos pela Facene/ RN;
- IV – participar dos processos de vínculo, renovação de vínculo, transferência e dos registros decorrentes;
- V – redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Facene/RN;
- VI – manter atualizado e organizado o arquivo acadêmico;
- VII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria;
- VIII – organizar e manter atualizada a legislação de interesse da Facene/RN;
- IX – organizar e manter atualizado o Controle e Registro Acadêmico institucional;
- X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XI – organizar e manter atualizado a Guarda do Acervo Acadêmico.

Capítulo III Dos Órgãos Essenciais de Apoio

Seção I Do NDE

Art. 30 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31 O Conselho Técnico-Administrativo editará Resolução regulando o funcionamento dos NDEs dos cursos, conforme Resolução Conaes nº 01 de 17 de junho de 2010.

Art. 32 São atribuições do NDE:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Seção II Do Nupetec

Art. 33 O Núcleo Pedagógico de Tecnologia do Ensino (Nupetec), instância integrante da Coordenação Acadêmica, será composto por um grupo de funcionários e docentes, integrados às Coordenações de Cursos, com atribuições acadêmicas de gestão do sistema de avaliação da aprendizagem, que inclui a concepção/elaboração de estratégias avaliativas, bem como de acompanhamento, validação e alimentação do Banco de Questões da Instituição.

Art. 34 São atribuições do Nupetec:

- I – Atuar conjuntamente com a Coordenação Acadêmica e as Coordenações de Cursos para a definição/construção/atualização das estratégias de avaliação da aprendizagem, em consonância com o planejamento pedagógico dos mesmos;
- II – Contribuir para a capacitação dos docentes, para a elaboração, inserção e validação de questões e dinâmicas de avaliação;

III – Gerir o Banco de questões da IES, que inclui, entre outras atividades:

- a) Definição de Calendários para elaboração, inserção e validação de questões;
- b) Acompanhamento do processo de inserção e validação de questões;
- c) Acompanhamento da geração de provas;
- d) Geração das Provas Integradas e Testes de Progresso.

IV – Gerir o sistema acadêmico Institucional, que inclui, entre outras atividades:

- a) Inserção dos cronogramas;
- b) Cadastramento das Atribuições dos Docentes;
- c) Configuração de Diários de Classe e ponderação de notas;
- d) Emissão de Relatórios Gerenciais de Auditoria e Acompanhamento do Desenvolvimento das ações pedagógicas.

V – Gerir o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tendo como atividades:

- a) Definição de Calendários;
- b) Configuração do Sistema (cadastro de alunos);
- c) Inserção das atividades;
- d) Cronogramas de liberação de atividades;
- e) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades pelos alunos;
- f) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

VI – Gerir o Sistema de Avaliações Digitais, que inclui, entre outras atividades:

- a) Testes de Progresso: geração de provas; cadastramento dos alunos; configuração do sistema AVA.;
- b) Simulados: geração de provas; cadastramento dos alunos; configuração do sistema AVA.;
- c) Avaliação Integrada (3ª Unidade para todos os cursos da IES e 4ª Unidade para o curso de Medicina): geração de provas, cadastramento dos alunos, configuração do sistema AVA;
- d) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

VII – Gerir a inserção de metodologias ativas e simulação realística nas dinâmicas dos cursos, que inclui entre outras atividades:

- a) Realização de avaliações na modalidade de Exames Estruturados de Habilidades Clínicas (OSCE);
- b) Implementação de estratégias de ensino baseadas em técnicas de simulação realística;
- c) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

Seção III **Da Biblioteca**

Art. 35 A Biblioteca representa um órgão de suporte pedagógico da Facene/RN, subordinada à Direção, e dirigida por profissionais legalmente habilitados, com formação específica em Biblioteconomia.

§1º É voltada ao corpo Discente, Docente e Técnico-Administrativo da IES e da comunidade externa, e está diretamente vinculada a sua Diretoria, constituindo se no órgão central de suporte aos planos e programas acadêmicos de estímulo ao ensino, à extensão e à pesquisa bibliográfica, científica e tecnológica.

§2º Os serviços prestados pela biblioteca visam a satisfação de seus usuários e a promoção de condições de estudos em programas de graduação, pesquisa acadêmica e extensão.

§3º Como serviços, a biblioteca deve desenvolver atividades de coleta, tratamento, armazenagem, recuperação e disseminação de informação, conservando o material documental de acordo com os processos técnicos adotados.

Art. 36 Compete à Biblioteca:

- I – administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor;
- II – desenvolver a política de preservação, conservação, seleção e aquisição do acervo;
- III – manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior, possibilitando o empréstimo interbibliotecário;
- IV – possibilitar o acesso do usuário à informação e à documentação contidas no acervo ou acessíveis em bases de dados nacionais e internacionais;
- V – apoiar a realização e divulgação de produções acadêmicas da Instituição;
- VI – sugerir a celebração de convênios com entidades públicas e particulares, objetivando informatizar o setor e oferecer novas opções de acervo;
- VII – elaborar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas da Biblioteca.

Seção IV **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 37 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Facene/RN será composta por representantes paritários da comunidade acadêmica, de acordo com legislação específica, conforme segue:

- I – Coordenador da CPA;
- II – Representante do Corpo Docente;
- III – Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV – Representante do Corpo Discente; e
- V – Representante da Comunidade.

Art. 38 O mandato dos membros da CPA será de um ano, podendo ser reconduzido quantas vezes convier à Direção da IES.

Art. 39 Compete à CPA:

- I – deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou outros órgãos, instituições e particulares;
- II – divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da faculdade;
- III – firmar convênio e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- IV – propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no Enade;
- V – deliberar consultas junto ao INEP visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- VI – oficiar ao diretor e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- VII – solicitar ao diretor o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA;
- VIII – conduzir os processos de autoavaliação da Facene/RN;
- IX – preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser enviado ao órgão federal competente, submetendo-o à aprovação do Conselho Técnico Administrativo;
- X – determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes);
- XI – sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- XII – subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- XIII – dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- XIV – propor à Direção ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- XV – receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo órgão federal competente;
- XVI – convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e

membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XVII – propor à Direção alterações nas competências da CPA;

XVIII – enviar o relatório final de avaliação para a Direção, Secretaria Acadêmica e Coordenação de Curso, a fim de sua apreciação e homologação.

Seção V

Do Núcleo de Arte e Cultura (NAC)

Art. 40 O Núcleo de Artes e Cultura (NAC) é uma instância vinculada à Direção da Facene/RN, responsável pela promoção, desenvolvimento e difusão da cultura e das artes no âmbito acadêmico.

Art. 41 O NAC tem como finalidade:

- I – Promover atividades culturais e artísticas que enriqueçam a vida acadêmica da Faculdade Facene/RN;
- II – Estimular a expressão artística e cultural dos alunos, professores e demais membros da comunidade acadêmica;
- III – Fomentar a interação da instituição com a comunidade externa, por meio de projetos e eventos culturais;
- IV – Propor e coordenar cursos, oficinas e outras atividades de extensão relacionadas às belas artes;
- V – Planejar, organizar e promover eventos culturais e artísticos, tais como exposições, apresentações musicais, teatrais, de dança, sessões de cinema, saraus literários, entre outros;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições culturais e artísticas, visando a realização de projetos conjuntos;
- VII – Zelar pelo uso adequado dos recursos destinados às atividades do NAC;
- VIII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades e apresentá-los à Direção da Faculdade Facene/RN.

Seção VI

Da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP)

Art. 42 O Comitê de Ética em Pesquisa da Facene/RN é um órgão colegiado, interdisciplinar e multiprofissional, com a finalidade de avaliar e acompanhar aspectos éticos de pesquisas envolvendo a participação direta ou indireta de seres humanos realizadas na instituição, além de pesquisas indicadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep). O Comitê tem como princípio fundamental a proteção dos direitos, dignidade e bem-estar dos participantes da pesquisa, visando assegurar os direitos e deveres tanto dos participantes da pesquisa quanto da comunidade científica e do Estado, conforme estabelecido na Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 43 São atribuições do CEP:

- I – Analisar, emitir parecer e acompanhar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, em seus aspectos éticos e metodológicos, realizados por pesquisadores da Facene/RN, ou, se designado pela Conep;
- II – Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep.
§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa;
- III – Acompanhar todas as etapas da pesquisa, desde a submissão do projeto na Plataforma Brasil até a aprovação final pelo CEP/Facene/RN e pela Conep;
- IV – Monitorar o desenvolvimento dos projetos, através de relatórios periódicos de seus pesquisadores responsáveis;
- V – Manter a composição adequada do CEP;
- VI – Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros

titulares;

- VII – Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;
- IX – Enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;
- X – Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;
- XI – Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;
- XII – Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos Representantes de Participantes em Pesquisas (RPPs);
- XIII – Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;
- XIV – Manter comunicação regular e efetiva com a Conep;
- XV – Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.
- XVI – Manter arquivo físico e/ou eletrônico de todos os documentos relativos às pesquisas submetidas, durante pelo menos cinco anos após o término da pesquisa.
- XVII – Receber os participantes de pesquisa, assim como seus pais ou responsáveis legais e/ou outros interessados, em situações de reclamação, denúncia ou notificação sobre eventos que possam impactar o andamento normal do estudo, tomando decisões sobre sua continuidade, modificação, suspensão ou outras medidas que julgar necessárias.

Seção VII Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 44 Os Setores de Recursos Humanos, Conservação e Manutenção do Patrimônio, Laboratórios, Ouvidoria, Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC), Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED); Núcleo de Desenvolvimento Profissional e Empregabilidade (NUDEP); Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI); Marketing e Comunicação, Serviços Gerais e outros órgãos suplementares e de apoio que venham a ser criados serão instituídos por normas específicas a serem emanadas do Conselho Técnico- Administrativo.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo IV DO ENSINO

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 45 A Facene/RN poderá oferecer os seguintes cursos presenciais, nos termos da legislação vigente:

- I – cursos de graduação, presenciais, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II – cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, desde que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente;
- III – cursos de Treinamento e Capacitação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da IES;
- IV – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

Parágrafo único: Os resultados do processo seletivo, referidos no inciso I do caput deste artigo, serão tornados públicos pela Faculdade, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos

classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma de chamadas para renovação de vínculo, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 46 Os currículos plenos dos cada curso de graduação são integrados por componentes curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, observadas as diretrizes curriculares nacionais para cada curso.

Art. 47 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuído ao longo do ano.

§1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelos docentes do mesmo, apreciado e aprovado pela Coordenação de Curso, e homologado pelo Colegiado.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 48 A integralização curricular é feita pelo sistema de regime seriado semestral.

Capítulo V

Da Pesquisa

Art. 49 A Facene/RN incentiva atividades de pesquisa acadêmica através do NEIC, na modalidade de iniciação científica, mediante intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados dos trabalhos acadêmicos dos alunos e produção científica dos professores.

Parágrafo único: A pesquisa acadêmica (na modalidade de iniciação científica) deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Capítulo VI

Das Atividades de Extensão

Art. 50 Em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Facene/RN assegura a curricularização da extensão em todos os seus cursos de graduação. Essa política institucional garante que, no mínimo, 10% da carga horária total de cada curso seja destinada a atividades extensionistas, integradas de forma estruturada nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC).

Art. 51 Na Facene/RN, a curricularização se concretiza por meio do componente curricular Integração Saúde, Ensino e Comunidade (ISEC), que proporciona aos estudantes experiências práticas junto à sociedade, articulando saberes acadêmicos e demandas sociais.

Art. 52 O NEIC manterá atividades de extensão, por meio de prestação de serviços à comunidade, sempre relacionadas às atividades de ensino e pesquisa acadêmica das quais são indissociáveis.

Art. 53 As atividades de extensão, propostas, coordenadas e desenvolvidas pelo NEIC têm regulamentação própria, aprovada pelo Diretor.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo VII DO ANO LETIVO

Art. 54 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

§2º Entre os períodos letivos regulares serão desenvolvidos programas de aperfeiçoamento e atualização para docentes e pessoal técnico-administrativo, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 55 As atividades da Facene/RN serão escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e, nesses, os períodos de exames finais.

Art. 56 O Diretor está autorizado a efetuar alterações no Calendário Acadêmico, quando o interesse acadêmico e a administração assim o exigirem, submetendo as alterações ao Conselho Técnico Administrativo/CTA.

Capítulo VIII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 57 O processo seletivo destina-se a classificar candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, tomando-se por base os conhecimentos referentes aos componentes curriculares cursados no Ensino Médio.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas por Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos, forma de inscrição, relação das provas, horário, critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 58 O processo seletivo, específico para as diversas áreas do conhecimento, será unificado em sua realização.

§1º A Instituição disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, o Catálogo dos Cursos, no qual constarão sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação, comprometendo-se a cumprir as respectivas condições.

§2º A Facene/RN se reserva o direito, para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes, de efetuar tantos Processos Seletivos quanto forem necessários.

Art. 59 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, sendo vedada a revisão de provas.

Art. 60 A classificação obtida será válida para o vínculo no período letivo para o qual se realizará o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Capítulo IX DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 61 O regime de vínculo acadêmico da Facene/RN será semestral, ficando o aluno sujeito a cursar todos os componentes curriculares da matriz curricular do semestre, salvo nos casos de dispensa de componente curricular.

Art. 62 O vínculo, ato formal de ingresso e de vinculação à Facene/RN, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, em época fixada no edital e/ou calendário acadêmico. Para efetuar o vínculo Institucional, o candidato ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar os seguintes documentos relacionados abaixo:

- a) histórico escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- b) certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- c) documento oficial de identidade;
- d) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) fotos 3 x 4 recentes, idênticas e em papel fotográfico;
- f) título de eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição;
- g) certificado de alistamento militar ou de reservista (para sexo masculino);
- h) comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela das seis parcelas da semestralidade;
- i) comprovante de residência atual;
- j) cartão de vacina atualizado;
- k) certidão de nascimento ou de casamento;
- l) seguro contra acidentes.

§1º Não será considerado apto a efetuar o vínculo o candidato que obtiver aprovação e não apresentar a documentação solicitada no Art. 57º.

§2º No caso de diploma em curso de graduação, será exigida a apresentação também do histórico escolar, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II.

Art. 63 O pedido de vínculo acadêmico será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou seu representante legal, instruído com os documentos exigidos.

§1º O aluno regularmente vinculado, e estando quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações acadêmicas, que decidir deixar o curso, deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica onde formalizará o seu desligamento.

§2º Na hipótese de o aluno não solicitar oficialmente seu desligamento, será considerado em situação de abandono.

§3º No ato do vínculo acadêmico, o discente receberá cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da matriz curricular e Manual do Aluno.

Art. 64 O vínculo deverá ser renovado semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Ao início de cada semestre letivo, o aluno deverá preencher, no Portal Educacional, requerimento de novo vínculo e assinatura de contrato, a fim de confirmar a continuidade de seus estudos para o semestre vigente ou solicitar o trancamento, conforme componente curricular.

§2º Ressalvado o caso de trancamento de vínculo previsto neste Regimento, a não renovação do vínculo implicará abandono de curso e afastamento do aluno da Faculdade, ficando seu retorno a critério da Secretaria Acadêmica.

§3º A renovação de vínculo para alunos desbloqueados deve ser feita diretamente na Secretaria Acadêmica, após ter sido feito, pela coordenação de curso, horário de disciplinas que o aluno deve cursar naquele semestre.

§4º O requerimento de renovação de vínculo será instruído com o comprovante de pagamento da primeira à sexta parcela do contrato anterior.

Art. 65 Será concedido o trancamento de vínculo acadêmico para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Facene/ RN e seu direito à renovação de vínculo.

Art. 66 O aluno solicitará o trancamento em documento específico, disponível na Secretaria da IES.

Capítulo X

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67 É concedido vínculo a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos fixados, para o prosseguimento de estudos no curso.

§1º Consideram-se vagas existentes no ano letivo, em qualquer das séries do curso, as fixadas para o vínculo inicial, não se computando os alunos reprovados ou com trancamento de vínculo.

§2º As transferências a que se refere este artigo serão concedidas para prosseguimento de estudos em curso de graduação, na forma da legislação em vigor.

§3º Para o curso de Medicina, as transferências serão realizadas conforme Resolução e Edital divulgado pela Facene/RN em momento oportuno.

§4º Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, o vínculo será concedido independentemente de vagas e prazos, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio*, que acarrete mudança de residência para a sede da Facene/ RN ou para localidade próxima desta.

Art. 68 A transferência facultativa será efetuada na época do vínculo, devendo o requerimento ser instruído com histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados e com aprovação, respeitada a legislação vigente.

Art. 69 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Facene/RN concede transferência a aluno regular nela vinculado.

Art. 70 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 71 O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pela respectiva Coordenação de Curso, e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I – nenhum componente curricular do currículo estabelecido pelo órgão federal competente, inclusive estágio, poderá ser dispensado ou substituído por outro;
- II – as disciplinas/módulos do currículo que o aluno houver aprovado no curso de origem, serão automaticamente reconhecidos, atribuindo-lhes créditos, notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária;
- III – a verificação para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todos os componentes curriculares correspondentes a cada disciplina/módulo;
- IV – componente curricular complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitado em substituição à congênere da Instituição, quando não for inferior à carga horária e, a critério da Coordenação de Curso, equivalente aos conteúdos formativos;
- V – para o aproveitamento do componente curricular se faz necessário compatibilidade entre o curso de origem e o curso da Facene/RN, da porcentagem prevista em Edital ou de pelo menos 80% da carga horária e dos conteúdos trabalhados;
- VI – nos casos em que a compatibilidade de conteúdos e de carga horária esteja aproximadamente em 50% do componente curricular em análise, o aluno será conduzido a fazer complementação de estudo, para que o aproveitamento seja integralizado;
- VII – os componentes curriculares solicitados para dispensa devem ter sido cursados no curso de origem em período de no máximo 5 anos anteriores a data de solicitação do aproveitamento;
- VIII – para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista, bem como o cumprimento regular de todos os componentes curriculares; e
- IX – o cumprimento de carga horária adicional, com termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

Parágrafo único. Para fins de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o(a) aluno(a) deverá estar devidamente matriculado(a) no curso, podendo ser aceitos para análise os processos devidamente instruídos com os respectivos planos de ensino das disciplinas cursadas.

Art. 72 Será concedido o extraordinário aproveitamento de estudos conforme prevê a legislação vigente, submetendo-se o aluno requerente aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§1º Para requerer o extraordinário aproveitamento de estudos, o discente deverá possuir Coeficiente de Rendimento Estudantil (CRE) igual ou superior a 9,0.

§2º O discente deverá obter nota mínima de 7,0 na avaliação do tipo OSCE, compreendendo, obrigatoriamente, a etapa teórica e prática.

§3º O discente deverá trazer a convocação do concurso ou residência médica com data que anteceda a colação de grau regular.

Art. 73 Na elaboração dos planos de adaptação pela Coordenação de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I – a adaptação deverá se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II – quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, estes poderão se realizar no regime de vínculo especial em componente curricular;
- III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento;
- IV – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 74 Aplicam-se, ao vínculo de diplomados, as normas referentes à transferência, respeitadas as disposições contidas neste Regimento.

Capítulo XI DO REINGRESSO EM NOVA MATRIZ CURRICULAR

Art. 75 O aluno que incorrer em reprovação ou solicitar trancamento do curso, ao retornar, será automaticamente vinculado à matriz curricular vigente da turma em que houver possibilidade de matrícula.

Art. 76 As disciplinas concluídas com aprovação em matriz anterior serão aproveitadas, desde que haja equivalência constatada pela Coordenação de Curso.

Art. 77 Os componentes curriculares que não possuam equivalência entre a matriz anterior e a matriz vigente deverão ser integralmente cursados pelo aluno, como condição para a conclusão do curso.

Capítulo XII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 78 A avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 79 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é permitida apenas aos regularmente vinculados, e é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e, para efeitos do parágrafo anterior, o seu controle está na Secretaria Acadêmica.

§3º As exigências de frequência e de atividades terão aplicação especial nos casos previstos em lei.

Art. 80 Serão realizados, em cada período letivo, para cada componente curricular, 3 (três) exercícios acadêmicos de verificação e o exame final.

Art. 81 Para o curso de Medicina serão realizados, em cada período letivo, para cada componente curricular, 4 (quatro) exercícios acadêmicos de verificação, e o exame final.

Art. 82 Não haverá segunda chamada para o exame final.

Art. 83 Será considerado reprovado, sem direito a exame final, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% ou média inferior a 4,0 (quatro) nos exercícios acadêmicos de verificação.

Art. 84 O aproveitamento acadêmico será avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos, ao longo dos períodos letivos e no exame final.

§1º Os exercícios acadêmicos de avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas e práticas, seminários, portfólios, atividades processuais, estágio curricular supervisionado, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa acadêmica e outras formas de verificação previstas no plano de ensino do componente curricular.

§2º Será assegurada ao professor do componente curricular a livre formulação de questões das provas, a determinação dos demais trabalhos, bem como o julgamento dos resultados a serem entregues.

§3º No início de cada período letivo, o professor deverá apresentar aos alunos o Plano de Ensino de sua componente curricular.

Art. 85 O exame final visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da componente curricular e constará de prova escrita, a ser realizada ao término de cada período letivo.

§1º Os resultados do exame final deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§2º Será considerado aprovado mediante exame final o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média dos exercícios acadêmicos e da nota final do exame.

§3º Será considerado aprovado mediante exame final o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nos componentes curriculares do internato de medicina (nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos).

§4º O não atingimento da nota mínima estabelecida no parágrafo anterior na avaliação final implicará, de pleno direito, na reprovação do(a) discente no referido componente curricular.

Art. 86 Às verificações de aproveitamento se atribuirão notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Será considerado aprovado na componente curricular, independentemente de prova final, o aluno que tenha alcançado média semestral igual ou superior a 7 (sete) e cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades ministradas.

§2º Na componente curricular em que o aluno não obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete) será submetido a exame final.

§3º Será concedida ao aluno a revisão de prova. O discente interessado em solicitar a reavaliação de exercício de aprendizagem deverá requerer o procedimento junto à Secretaria Acadêmica, preenchendo o formulário até 5 (cinco) dias após tomar ciência da nota que lhe foi atribuída, através do sistema acadêmico. É de responsabilidade do aluno a assinatura do processo de revisão após a análise e decisão do professor do componente/módulo.

§4º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final quando requerida no prazo de 2 (dois) dias após a sua divulgação.

Art. 87 O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a componente curricular, sujeito - na repetência - às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§1º O aluno que tenha sido reprovado em todos os componentes curriculares do período em curso, seja por frequência ou notas mínimas exigidas, ficará retido no período em curso.

§2º Da mesma forma, ficará retido(a) o(a) discente que, ainda que não reprovado(a) em todos os componentes curriculares, venha a ser reprovado(a) em componente(s) cuja carga horária corresponda, isolada ou conjuntamente, a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga

horária total do semestre.

Art. 88 Será promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares do período cursado.

§1º O aluno promovido em regime de dependência em um ou dois componentes curriculares poderá vincular-se no período seguinte nos componentes curriculares de que depende, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horários e respeitando o pré-requisito entre os componentes curriculares a serem renovado vínculo. Aplicando-se aos componentes curriculares as mesmas exigências de frequência e aprovação estabelecidas neste Regimento.

§2º O vínculo em componente curricular de dependência poderá estender-se à série subsequente àquela em que o aluno estiver vinculado e mesmo a outras, desde que o interessado tenha sido aprovado nos componentes curriculares do período em que se encontrar regularmente vinculado.

§3º Ao repetir qualquer período, o aluno fica dispensado dos componentes curriculares em que já tenha sido aprovado.

Art. 89 Não se admite nova promoção com dependência de componente curricular de período não imediatamente anterior.

Capítulo XIII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 90 O Estágio Supervisionado e Internato médico, obrigatório para integralização do Currículo Pleno, rege-se pela legislação vigente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas normas estabelecidas pelo órgão federal competente e terá regulamentação própria.

Art. 91 Os estágios supervisionados e Internato médico constam das atividades de prática profissional sem vínculo empregatício, exercidos em situações reais de trabalho.

Art. 92 Os estágios supervisionados e Internato médico objetivam oferecer aos acadêmicos, uma efetiva vivência profissional por meio de atividades de caráter acadêmico-profissionalizante, que terão como produto final relatórios de estágio, projetos e trabalhos simulados.

§1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio e Internato médico (100% da carga horária), prevista na matriz curricular do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º A ausência do(a) discente somente será admitida quando formalmente justificada e devidamente comprovada, cabendo à Coordenação do Curso a análise e deliberação quanto à pertinência da justificativa apresentada.

§3º As ausências justificadas, quando aceitas, deverão ser, obrigatoriamente, objeto de reposição em prazo e forma definidos pela Coordenação, como condição para integralização do referido componente curricular.

§4º O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, seja por ausência não justificada ou pela não realização da reposição determinada, acarretará, de pleno direito, a reprovação do(a) discente no Estágio Curricular Supervisionado ou Internato médico.

Art. 93 O estágio supervisionado e Internato médico será coordenado pela Coordenação de Curso, sendo de sua competência:

- I – organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio, estando este de acordo com as DCNs e a Lei de Estágio;
- II – orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III – dar conhecimento, periodicamente, à Secretaria Acadêmica, quanto ao desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar semestralmente relatório geral das atividades;

- IV – manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- V – fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- VI – baixar normas e orientações, observadas as disposições legais e regimentais; e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, e por este Regimento.

Art. 94 A Coordenação de Curso, juntamente com a Secretaria Acadêmica, proporá, por regulamento próprio, a forma, o desenvolvimento e a avaliação das atividades de estágio, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA).

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo XIV DO CORPO DOCENTE

Art. 95 O corpo docente é constituído por todos os professores contratados pela Instituição.

Art. 96 Os professores são contratados pela Facene/RN, segundo o regime das leis trabalhistas, e o Plano de Cargos homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 97 A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Direção, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a componente curricular a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação e os certificados de pós-graduação *stricto e lato sensu* correspondentes a cursos que incluam, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 98 São direitos do docente:

- I – usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;
- II – votar e ser votado, em Órgãos Colegiados, como representante de sua categoria;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unidade de Ensino;
- V – participar das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para que for indicado ou convocado;
- VI – ser avaliado e promovido conforme o disposto neste Regimento.

Art. 99 São deveres do docente:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- II – submeter à aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – coordenar, supervisionar, orientar, planejar, avaliar as atividades e dirigir tarefas de seus subordinados;
- IV – ser assíduo e pontual;
- V – publicar os resultados das atividades pedagógicas no sistema institucional;
- VI – zelar pelo patrimônio e imagem da Faculdade e da sua Mantenedora;
- VII – responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VIII – empenhar-se, com qualidade, na execução das tarefas do seu cargo;
- IX – prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;

- X – observar o regime disciplinar da Instituição;
- XI – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XII – exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como as previstas neste Regimento;
- XIII – elaborar o plano de ensino de seu componente curricular, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- XIV – orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo, integralmente, o programa e a carga horária;
- XV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos alunos e julgar os resultados por estes apresentados;
- XVI – Manter atualizados os dados avaliativos no sistema de registro da Faculdade;
- XVII – entregar à Secretaria da unidade de ensino, nos prazos fixados, os diários de classe, devidamente preenchidos, bem como os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, as provas aplicadas, as atividades avaliativas, os espelhos, e toda documentação referente à avaliação do aluno;
- XVIII – elaborar e executar projetos de pesquisa acadêmica e de extensão;
- XIX – Publicar a cada semestre as suas produções científicas, de modo a caracterizar a cada três anos nove produções científicas;
- XX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno da Faculdade;
- XXI – qualificar-se em conformidade com os instrumentos de avaliação vigente;
- XXII – participar dos eventos realizados pela IES;
- XXIII – cobrar assiduidade dos alunos, respeito, boa conduta e relação interpessoal salutar;
- XIV – cumprir, sempre que designado, com as atribuições, seja na graduação, pós graduação, cursos livres, residências, mestrados, doutorados e demais cursos ofertados pela IES, respeitadas as exigências de titulação e a carga horária.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação à distância.

Capítulo XV DO CORPO DISCENTE

Art. 100 Constituirá o corpo discente da Instituição os alunos regularmente vinculados em curso de graduação.

Art. 101 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Facene/RN;
- III – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV – participar dos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento;
- V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VI – observar o regime acadêmico e disciplinar, bem como comportar-se adequadamente dentro e fora da IES, quando em atividade acadêmica ou de estágio;
- VII – concorrer a prêmios instituídos pela Facene/RN, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CTA;
- VIII – zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 102 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com Estatuto próprio, por ele elaborado, e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 103 A diretoria do Diretório Acadêmico será constituída na forma de seu Estatuto.

Art. 104 A Facene/RN poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados e aprovados em processos de seleção específicos, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório do componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as

atividades auxiliares de ensino e pesquisa acadêmica.

Art. 105 A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Capítulo XVI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os profissionais não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Facene/ RN.

Art. 107 O corpo técnico-administrativo será contratado pela Facene/RN segundo o regime das leis trabalhistas, e o Plano de Cargos, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 108 A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 109 São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;
- II – votar e ser votado para representantes de sua classe;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unidade de Ensino;
- V – participar das reuniões de trabalho a que pertencer e de comissão para que for indicado;
- VI – ser avaliado e promovido conforme o disposto deste Regimento.

Art. 110 São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- II – submeter à aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – desempenhar as suas funções de acordo com a definição estabelecida pela instituição;
- IV – ser assíduo e pontual;
- V – zelar pelo patrimônio da Faculdade e de sua Mantenedora;
- VI – responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VII – empenhar-se na execução das tarefas do seu cargo com zelo e afinco;
- VIII – prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;
- IX – observar o regime disciplinar da Instituição;
- X – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XI – exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como as previstas no Regimento Interno da Faculdade.
- XII – votar e ser votado na Cipa.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo XVII DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 111 O ato de vínculo acadêmico e de contratação para cargos ou funções docentes e técnico-administrativas importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 122 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

Capítulo XVIII DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 113 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, aplicadas segundo a gravidade da transgressão:

- I – advertência oral;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimentos;
- IV – demissão.

Art. 114 as penalidades serão aplicadas em conformidade com as leis trabalhistas em vigor.

Art. 115 São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertências: o Coordenador de Curso, a Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos;
- II – de suspensão: a Direção, a Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos; e
- III – de dispensa: a Direção, a Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos.

Capítulo XIX DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 116 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência por:
 - a) descortesia a qualquer membro da administração da Faculdade;
 - b) a membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora, ou ainda, aos funcionários técnico-administrativos;
 - c) desobediência às determinações do Diretor, Coordenador de Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
 - d) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - e) e prejuízo material do patrimônio da Facene/RN, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II – repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade; e
- c) por referência desabonadora à Entidade Mantenedora, a Faculdade ou aos seus serviços.

III – suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- c) ofensa aos Diretores, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo, às autoridades administrativas da Faculdade e da Diretoria da Entidade

Mantenedora;

- d) por aplicação de trotes que causem danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- f) guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias que causem dependência física, ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas.

IV – desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave ao Diretor, Diretores, Coordenadores de Curso, autoridades, funcionários e alunos da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora; e
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, repreensão e suspensão: o Coordenador de Curso, e a Secretária Geral;
- II – de desligamento: o Diretor.

§2º A aplicação da pena de desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, resguardado o direito de defesa do aluno e de recurso.

Art. 117 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Art. 118 Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo XX

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 119 Os membros do corpo técnico--administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, aplicadas segundo a gravidade da transgressão:

- I – advertência oral;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimentos;
- IV – demissão.

Art. 120 As penalidades serão aplicadas em conformidade com as leis trabalhistas em vigor.

Art. 121 São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertências: a Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos;
- II – de suspensão: a Direção, a Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos; e
- III – de dispensa: a Direção, Secretaria Acadêmica e o Recursos Humanos.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 122 Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 123 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, com a presença dos professores, funcionários técnico-administrativos e convidados; na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Art. 124 Ao concluinte que não houver participado da sessão solene de colação, mediante

requerimento específico, o grau será conferido em ato simples, na presença de pelo menos duas testemunhas, em local e data definidos pela Secretaria Acadêmica.

Art. 125 A Faculdade pode conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

TÍTULO IX DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 126 A Facene/RN e a Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., denominada Mantenedora, relacionam-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência das atividades de ensino, pesquisa acadêmica e extensão.

Art. 127 A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 128 Compete precipuamente à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários e, assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§1º À Mantenedora, reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da Faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos e parcerias;

III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV – fixação de salários e remuneração do pessoal docente e administrativo;

V – planos de carreira;

VI – alterações neste Regimento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 130 A anuidade escolar será fixada pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente. Será efetuado em dois contratos de Prestação de serviços Educacionais, sendo um no primeiro e outro no segundo semestre do ano letivo. O pagamento será efetuado em seis parcelas sucessivas, por semestre.

§1º Por este valor previamente fixado o aluno cursará todos os componentes curriculares oferecidos na estrutura curricular para aquele período letivo específico.

§2º No valor da semestralidade não estão incluídos os seguintes atos inerentes ao trabalho acadêmico: recuperação, reforço, reciclagem, material didático de uso individual, obrigatório ou facultativo, assim como a segunda e as vias seguintes de documentos acadêmicos, podendo esses serviços serem objeto de ajuste à parte.

Art. 131 O aluno, desde que regularmente vinculado, pode requerer transferência, trancamento ou cancelamento de vínculo, nos termos deste Regimento Geral e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- §1º O aluno pode requerer sua transferência, junto à Secretaria Acadêmica, para ingresso em outra Instituição de Ensino, em qualquer época.
- §2º A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo componente curricular em trâmite ou do período em que o aluno estiver frequentando.
- §3º O trancamento pode ser concedido por tempo máximo de dois semestres consecutivos, salvo os casos autorizados, em caráter excepcional, desde que não ultrapassem o prazo de integralização do curso.
- §4º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.
- §5º É facultado à Faculdade cancelar o vínculo, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.
- §6º O retorno aos estudos obrigará o aluno a cumprir o currículo vigente na data da volta aos estudos, mediante análise curricular pelo coordenador, desde que haja vaga no período letivo pretendido.

Art. 132 O aluno pode solicitar cancelamento de seu vínculo, desvinculando-se da mesma após o deferimento do pedido.

Art. 133 O cancelamento do vínculo elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecido seu histórico acadêmico.

Art. 134 O aluno que tiver interrompido o curso, por cancelamento, pode retornar à Faculdade, desde que se submeta a outro processo seletivo.

Art. 135 O aluno que tiver interrompido o curso, por abandono, pode retornar à Faculdade, após parecer da Secretária Acadêmica e dos Coordenadores de Cursos; observado o prazo máximo de integralização do respectivo curso, respeitando-se o currículo vigente na época do retorno aos estudos.

Art. 136 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se as disposições que importarem em alterações da estrutura curricular e do regime acadêmico.

Regimento Interno aprovado pelo CTA da Facene em 2026.